



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 457 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de plantão.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no 130-A, I, da Constituição Federal e nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6500.0007000/2023-49, RESOLVE:

Art. 1º O expediente do CNMP, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 1º As atividades realizadas em regime de plantão, autorizadas previamente pelo Secretário-Geral, serão prestadas presencialmente, no período mencionado no art. 1º, para atender a situações excepcionais, temporárias e urgentes, ou nos casos de:

I – atividades essenciais que não puderam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária em período diverso do mencionado no art. 1º;

II – eventos que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um.

§ 1º Deverão ser registradas no sistema de controle de frequência apenas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar no plantão que estiverem coincidentes com o período da escala pré-definida.

§ 2º Não será aceito o registro de ponto manual pela chefia imediata, apenas registro de ponto eletrônico.

§ 3º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar as suas entradas e saídas no ponto eletrônico, exceto para aqueles que ocupem os cargos elencados no art. 3º da Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022.

Art. 3º A quantidade de servidores em regime de plantão, por dia, durante o período mencionado no caput do art. 1º, não poderá ser superior a 10% da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º É facultado ao gestor de unidade administrativa proporcionar o revezamento entre os servidores.

§ 2º As Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria-Geral, bem como à Auditoria Interna, deverão encaminhar à Secretaria-Geral as respectivas escalas de plantão, atendendo justificadamente ao mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º O expediente no CNMP acompanhará o horário comum de

plantão judiciário da Procuradoria-Geral da República, das 13h às 18h.

Art. 5º Para garantir a manutenção das atividades vinculadas à execução orçamentária e ao funcionamento administrativo do conselho, que não possam ser interrompidas, fica autorizada à Secretaria de Administração e à Secretaria de Gestão de Pessoas, a manutenção do quantitativo mínimo necessário e o regime diferenciado de trabalho estipulada nas normativas já existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

PAULO GONET BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 19/12/2023, às 08:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927394** e o código CRC **96074439**.